



Deliberação:

Concorda-se com o teor e aprova-se o presente Caderno de Encargos.

6, 8, 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to be "L. F. S.", is written over a horizontal line.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE LINHAS DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE CASTELO BRANCO, IDANHA A NOVA, OLEIROS, PENAMACOR, PROENÇA A NOVA E VILA VELHA DE RODÃO”

Valor Base: € 175.088,85

Prazo de execução: 90 dias

ÍNDICE

CAPÍTULO I	Erro! Marcador não definido.
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1. DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	4
2. CONTRATO	4
3. PREÇO BASE	5
4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
5. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
6. GESTOR DO CONTRATO	7
7. COLABORAÇÃO RECÍPROCA	7
8. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO	8
9. INFORMAÇÃO E SIGILO	8
10. OBJETO DO DEVER DE SIGILO	8
11. PRAZO DO DEVER DE SIGILO	9
12. RGPDR E INOPERABILIDADE DIGITAL	9
13. INOPERABILIDADE DIGITAL	11
14. OBRIGAÇÕES DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA (CIMBB)	11
15. PREÇO CONTRATUAL	12
16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
17. ADIANTAMENTO DE PREÇO	13
18. JUROS DE MORA	13
19. FATURA ELETRÓNICA	13
20. REVOGAÇÃO	14
21. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE	14
22. RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA	15
CAPÍTULO III	16
SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO	16
24. SANÇÕES CONTRATUAIS	16
25. INDEMNIZAÇÕES	17
26. FORÇA MAIOR	17

27.	RESOLUÇÃO POR PARTE DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA (CIMBB).	18
28	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	18
	CAPÍTULO IV	16
	CAUÇÃO E SEGUROS	19
29.	SEGUROS	19
	CAPÍTULO V	20
	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	20
30.	FORO COMPETENTE	20
	CAPÍTULO VI	20
	DISPOSIÇÕES FINAIS	20
31.	CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	20
32.	CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO COCONTRATANTE	21
33.	EXECUÇÃO PESSOAL	21
34.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	22
35.	TRABALHOS EM SIMULTÂNEO	22
36.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	22
37.	CONTAGENS DOS PRAZOS	22
38.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	22
	CAPÍTULO VII	23
	CLÁSULAS ESPECIAIS	23
39.	DISPOSIÇÕES PORQUE SE REGE O CONTRATO	23
40.	ÂMBITO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR	23
41.	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	24
42	MEIOS HUMANOS	25
43	MEIOS MATERIAIS	25
44	INCLUSÕES	26
45	RESPONSABILIDADE	26

ANEXO I - PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO DAS LINHAS DE ÁGUAS/ INTERVENÇÕES

ANEXO II – TIPO DE TRABALHOS A EXECUTAR E MAPA DE QUANTIDADES

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO IV - MANUAL DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE LINHAS DE ÁGUA DA AGÊNCIA

PORTUGUESA DO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

O presente Caderno de Encargos compreende cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE LINHAS DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE CASTELO BRANCO, IDANHA A NOVA, OLEIROS, PENAMACOR, PROENÇA A NOVA E VILA VELHA DE RODÃO, de acordo com o número de intervenções constantes do ANEXO I, II, III e do programa do procedimento, a seguir designados abreviadamente por **Trabalhos**.

2. CONTRATO

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

2.5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

3. PREÇO BASE

3.1 O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de 175088,25 (cento e setenta e cinco mil euros e oitenta e oito euros e vinte cinco centimos), para o período máximo de execução contratual, de 3 meses, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado. O valor apresentado é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

3.2 Não obstante o Preço Base global fixado no número anterior, fixam-se, ainda, os seguintes preços base unitários por lote:

- **Lote 1 – 58.088,45 EUR** (cinquenta e oito mil e oitenta e oito euros e quarenta e cinco centimos), sendo 29.000,00 EUR (vinte e nove mil euros) relativos à Intervenção na Ribeira de Alameda (Castelo Branco) e 29.088,45 EUR (vinte e nove mil e oitenta e oito euros e quarenta e cinco centimos) relativos à Intervenção no Ribeiro do Enxarrique (Vila Velha de Ródão);
- **Lote 2 – 59.200,00 EUR** (cinquenta e nove mil e duzentos euros), sendo de 29.600,00 EUR (vinte e nove mil euros) relativos à Intervenção na Ribeira da Roda (Oleiros) e 29.600,00 euros Intervenção relativos à Intervenção no Rio Ocreza (Proença-a-Nova);
- **Lote 3 – 57.800,40 EUR** (cinquenta e sete mil e oitocentos euros e quarenta centimos), sendo 29.300,00 EUR (vinte e nove mil e trezentos euros) relativos à Intervenção no Rio Ponsul (Idanha-a-Nova) e 28.500,40 EUR (vinte e oito mil e quinhentos euros e quarenta centimos) relativos à Intervenção no Rio Bazágueda (Penamacor);

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a **3 meses**, contado da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até atingir o preço total estimado da proposta adjudicada, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de eventuais renovações previstas no ponto seguinte.
- 4.2. O prazo para execução da presente prestação de serviços de é de **90 dias** a contar da publicação do contrato no Portal dos Contratos Públicos;
- 4.3. O valor da proposta adjudicada não pode ultrapassar o preço apresentado, dado ser o montante máximo que a entidade dispõe para execução do trabalho. Caso qualquer um dos contratos atinja o preço total estimado da proposta adjudicada antes de perfazer 6 meses de vigência, pode a CIMBB, com efeitos a contar da data em que esse mesmo preço, para cada Lote, foi atingido, exigir a conclusão dos trabalhos pelo montante adjudicado e apresentado no presente caderno de encargos.

- 4.4. O atingimento do preço total estimado da proposta adjudicada será comunicado, por escrito, pelo Adjudicatário, logo que, para cada lote, seja atingido 90% (noventa por cento) do preço total estimado referente a cada Lote.
- 4.5. O adjudicatário terá que apresentar à CIMBB, o cronograma dos trabalhos para cada infraestrutura no prazo de 10 (dez) dias após o início de vigência do contrato.
- 4.6. A CIMBB, dispõe do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis para aprovar**, por escrito, o planeamento previsto no n.º anterior.
- 4.7. O adjudicatário tem de iniciar os serviços no prazo máximo de **7 (sete) dias**, após a aprovação do planeamento pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas em anexo ao caderno de encargos;
 - b) Obrigação de prestação dos serviços no prazo definido;
 - c) Obrigação da prestação dos serviços em conformidade com os termos contratuais;
 - d) Obrigação de garantia dos serviços;
- 5.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 5.3. Da celebração do contrato decorrem, ainda, as seguintes obrigações:
 - a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados neste caderno de encargos e nos termos da legislação aplicável;
 - c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB);

- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB);
 - f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
 - g) Se a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, incluindo a aquisição de meios materiais (incluindo equipamentos), sem qualquer acréscimo de custo;
 - h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço;
 - i) Assumir reparações eventuais provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros;
 - j) Sinalizar os locais de trabalho, nos termos da legislação em vigor, assim como promover junto das autoridades competentes eventuais cortes ou desvios de trânsito, necessários à execução dos trabalhos com meios próprios do Adjudicatário;
 - k) Assumir todos os trabalhos preparatórios;
 - l) Cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB);
 - m) Elaborar e submeter à aprovação pela CIMBB, os autos de medição que reflitam os trabalhos efetivamente executados no período mensal anterior até ao dia 8 de cada mês;
- 5.4. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

6. GESTOR DO CONTRATO

- 6.1. Com a finalidade de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato, nos termos do disposto no art.º 290.º-A do CCP;
- 6.2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

7. COLABORAÇÃO RECÍPROCA

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

8. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de acompanhamento da prestação de serviços com os representantes da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB);
- 8.2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 8.3. No final do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas durante a prestação de serviços.
- 8.4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

9. INFORMAÇÃO E SIGILO

- 9.1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato;
 - a) Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução;
 - b) O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

10. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 10.1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 10.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 10.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

11. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12. INOPERABILIDADE DIGITAL

- 12.1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe tenham sido confiados pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 12.2. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
- 12.3. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB).
- 12.4. Caso o fornecedor subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), o fornecedor será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- 12.5. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
- 12.6. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos

dados tratados;

- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB);
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- j) Prestar a assistência necessária à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
- k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) ou por outro auditor por este mandatado.

12.7. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a Comunidade Intermunicipal da

Beira Baixa (CIMBB) venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

- 12.8. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
- 12.9. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

13. INOPERABILIDADE DIGITAL

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:

- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
- ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

14. OBRIGAÇÕES DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA (CIMBB)

- 14.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 14.2. O preço global é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários propostos às intervenções efetivamente realizadas.
- 14.3. As quantidades (áreas e serviços) apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
- 14.4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno de Encargos, o Adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
- 14.5. O preço referente aos números anteriores inclui todos os custos inerentes à satisfação da obrigação do Adjudicatário no disposto nas cláusulas 5ª e 6ª.

14.6. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), nomeadamente os relativos aos equipamentos, meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

14.7. Não haverá lugar à revisão de preços.

15. PREÇO CONTRATUAL

15.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e elementos anexos, a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

15.2. O preço a que se refere o número 3 é pago da seguinte forma:

a) **Mensalmente, conforme auto de medição dos trabalhos efetuados;**

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A obrigação pecuniária vence-se, sem necessidade de novo aviso:

- a) A(s) quantia(s) devida(s) Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), nos termos da cláusula anterior deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento respetivo.
- b) 30 dias após a data da prestação dos serviços quando a data de receção da fatura;
- c) 30 dias após a data da prestação dos serviços quando o contraente público receba a fatura ou documento equivalente, após a prestação dos serviços e confirmação dos serviços prestados por auto de medição;
- d) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos serviços e aprovação pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) do auto de medição, discriminando a(s) infraestruturas e respetivas áreas intervencionadas, refletindo ainda as quantidades de trabalhos efetivamente executados;
- e) Nos pagamentos e efetuar ao adjudicatário, Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de multas que aplique e todas as demais quantias que sejam legalmente aplicáveis.

16.2. O período máximo de duração do procedimento de aceitação ou verificação referido na alínea d) do número anterior não pode exceder os 30 dias, salvo disposição em contrário devidamente justificada no contrato;

16.3. As quantias devidas pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, nos termos do art.º 299.º do CCP, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem;

- 16.4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais, desde que comprovada pelo Gestor do Contrato;
- 16.5. Em caso de discordância por parte da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

17. ADIANTAMENTO DE PREÇO

- 17.1. Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode propor adiantamentos do preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando:
- a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30 % do preço contratual;
 - b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do CCP;
- 17.2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, no caso de a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, o contraente público só pode efetuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados;
- 17.3. Em casos excecionais, podem ser efetuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições previstas nos números anteriores, mediante decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a correspondente despesa;
- 17.4. Na falta de estipulação contratual, os adiantamentos são imputados aos pagamentos contratualmente previstos;
- 17.5. Os termos concretos da imputação a que se refere o ponto anterior, incluindo a aplicação das fórmulas que sejam julgadas relevantes, devem ser fixados no contrato;
- 17.6. No caso de se verificarem adiantamentos de preço, a liberação da caução prestada para garantir tais adiantamentos será liberada nos termos previstos no art.º 295.º do CCP.

18. JUROS DE MORA

A obrigação de pagamento de juros de mora por parte da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária nos termos do n.º 1 do art.º 299.º do CCP, consoante o caso, ou decorrido o prazo previsto no ponto 16 do presente caderno de encargos;

19. FATURA ELETRÓNICA

- 19.1. O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificadores do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

20. REVOGAÇÃO

- 20.1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento;
- 20.2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo;
- 20.3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

21. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

- 21.1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 21.2. No caso previsto na alínea a) do ponto anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- 21.3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;

- 21.4. Nos casos previstos na alínea c) do ponto 21.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

22. RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

- 22.1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a caução seja exigível;
 - h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
- 22.2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
- 22.3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, se estas tiverem sido exigidas e prestadas.

23. RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

- 23.1. O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização;
- 23.2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos;

- 23.3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

24. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 24.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), pode do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais e respetivos prazos, até ao valor de 20% do preço contratual;
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto no ponto anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %;
 - c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20 % do preço contratual;
 - d) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas anteriores, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial);
- 24.2. Ao adjudicatário podem ainda ser aplicadas penalidades, de aplicação cumulativa, por incumprimento de outras disposições deste caderno de encargos, para além do estipulado no ponto 24.1 da presente cláusula;
- 24.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.
- 24.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 24.5. A Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
- 24.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Comunidade

Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) exija uma indemnização pelo dano excedente.

25. INDEMNIZAÇÕES

- 25.1. O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) decorrentes das atividades prestadas ao abrigo do contrato.
- 25.2. Em caso de infração do cumprimento das normas legais relativas ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, o Adjudicatário será o único responsável pelas sanções decorrentes das infrações.
- 25.3. A Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) terá direito de regresso do Adjudicatário de todas as quantias desembolsadas, nas situações previstas no número anterior.

26. FORÇA MAIOR

- 26.1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 26.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 26.3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

26.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

26.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

27. RESOLUÇÃO POR PARTE DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA (CIMBB).

27.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato;
- b) Declaração do prestador de serviços em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) na prestação contratual.

27.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB).

28. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

28.1 O direito de resolução é exercido por via judicial.

28.2 O direito de resolução no caso previsto na 2.ª parte do 27.1 pode ser exercido mediante declaração enviada à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

28.3 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

29. SEGUROS

- 29.1 O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da atividade.
- 29.2 O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
- 29.3 Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquias, em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 29.4 As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato de consignação dos trabalhos, obrigando-se o Adjudicatário a mantê-las válidas durante toda a vigência do contrato. A Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento dessas apólices, não sendo admitida a entrada nas instalações objeto deste contrato sem exibição das mesmas apólices.
- 29.5 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal, que mereça o prévio acordo da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB).
- 29.6 Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Adjudicatário perante a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) e a lei vigente em Portugal.
- 29.7 Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.
- 29.8 Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.
- 29.9 O Adjudicatário deverá apresentar à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) as apólices de seguros indicadas nas cláusulas seguintes, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados,

as apólices exibidas, bem como não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

29.10 Seguro de Responsabilidade civil

29.10.1 O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial causados a terceiros em geral e à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

29.10.2 Seguro de Acidentes de Trabalho

29.11 Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário e contratados e trabalhadores independentes, assalariado ou eventual no local dos trabalhos, de acordo com a legislação Nacional em vigor quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

CAPÍTULO RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

30. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução de cada um dos contratos fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

31. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

31.1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

31.2. A cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas:

- a) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;

- b) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

31.3. Nos casos previstos na alínea b) do ponto anterior, deve o contraente público, de imediato, comunicar, à Autoridade da Concorrência os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

32. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO COCONTRATANTE

32.1. É permitida a cessão da posição contratual, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:

- a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao cocontratante;
- b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.

32.2. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:

- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
- b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

32.3. A autorização da subcontratação depende:

- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
- b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, de requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.

32.4. É proibida a subcontratação de mais de 50% do preço contratual.

33. EXECUÇÃO PESSOAL

Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em

cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

34. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

34.1 A Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

34.2 A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB).

35. TRABALHOS EM SIMULTÂNEO

A Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) reserva-se ao direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.

36. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

36.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

36.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

37. CONTAGENS DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se o disposto no art.º 471.º do CCP.

38. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VII

CLÁUSULAS ESPECIAIS

39. DISPOSIÇÕES PORQUE SE REGE O CONTRATO

- 39.1 O Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SND FCI), determinando as regras aplicáveis à gestão de combustível, nomeadamente, nas redes secundárias das faixas de gestão de combustível.
- 39.2 O Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho que estabelece o regime geral de gestão de resíduos, aplicável ao objeto do contrato no que diz respeito aos resíduos gerados no decorrer da prestação de serviços.
- 39.3 A Portaria n.º 335/97, de 16 de maio que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional.
- 39.4 O Decreto-Lei n.º 26/2013, de 11 de abril que regula a aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais em explorações agrícolas e florestais, zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação.
- 39.5 O Decreto-Lei n.º 1786/2006, de 5 de Setembro que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro.

40. ÂMBITO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

- 40.1 O contrato tem por objeto a disponibilidade do Adjudicatário para executar serviços de limpeza e desobstrução de linhas de água identificadas no ANEXO I deste Caderno de Encargos e discriminados e especificados no ANEXO II e III, respeitando as orientações do Anexo IV;
- 40.2 O adjudicatário deve apresentar à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), no prazo máximo de **10 (dez) dias após o início do contrato**, o calendário das intervenções a realizar em cada uma das linhas de águas, do lote correspondente, durante a vigência do contrato, ficando a ele vinculado. O planeamento pode ser alterado por iniciativa da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) ou a requerimento do Adjudicatário, desde que devidamente fundamentado e expressamente aceite, por escrito, por aquela.
- 40.3 A Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) pode proceder a modificações ao Planeamento atendendo, designadamente, à indisponibilidade das instalações ou ao estado dos terrenos, ficando, contudo, o Adjudicatário obrigado à execução, sem direito a qualquer custo adicional ou indemnização ou compensação a qualquer título.
- 40.4 O acesso do adjudicatário às linhas de água será sempre acompanhado por representantes da

Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB).

40.5 A área geográfica de cada um dos Lotes está identificada no ANEXO I deste Caderno de Encargos. Os serviços a executar pelo Adjudicatário consistem essencialmente em:

- Serviços de limpeza e desobstrução de leitos de rio assoreados, reconstituindo o seu perfil original, nos troços das linhas de água identificadas no ANEXO I deste Caderno de Encargos e discriminados e especificados no ANEXO II e III, relativo, respetivamente, ao Tipo de trabalhos a executar e mapa de quantidades, e Especificações Técnicas, respeitando as orientações do Anexo IV;
- Serviços de corte de vegetação seca, morta e ramos partidos e limpeza nas linhas de água e respetivos leitos de cheia identificados no ANEXO I deste Caderno de Encargos e discriminados e especificados no ANEXO II e III, relativo, respetivamente, ao Tipo de trabalhos a executar e mapa de quantidades, e Especificações Técnicas, respeitando as orientações do ANEXO IV;
- Os serviços de corte de vegetação e limpeza de terrenos compreendem o corte e remoção por meios manuais de silvas, acácias e canas nas áreas interiores e exteriores aos leitos de cheia das linhas de água, identificadas no ANEXO I, II, III e IV do Caderno de Encargos e especificadas no ANEXO I, II, III e IV relativo às especificações/orientações técnicas;
- Podados ramos mortos, secos e partidos das árvores da galeria ripícola, em respeito pelo tipo de poda necessária para melhorar a saúde e a segurança das árvores, de acordo com o ANEXO II e III e IV deste Caderno de Encargos;
- Limpeza das linhas naturais de drenagem após intervenções de cortes de vegetação morta, seca e/ou partida;
- A remoção de resíduos resultantes de operações de limpeza deve ser efetuada imediatamente a seguir à sua produção, para local próprio, vazadouro ou aterro sanitário, de acordo com a legislação aplicável;
- Na sequência do ponto anterior, o prestador de serviços é inteiramente responsabilizado pela eliminação/deposição adequada de todos os resíduos resultantes do trabalho desenvolvido.
- Todos os consumíveis, materiais, acessórios e equipamentos necessários aos serviços a executar são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

41. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

41.1 Disposições gerais:

- 41.1.1 Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução dos trabalhos a realizar, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização

necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

- 41.1.2 Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com a estimativa de trabalhos que consta no Anexo II, relativo ao tipo de trabalhos a realizar e mapa de trabalhos, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações à mesma.

41.2 Organização e Gestão da Informação:

- 41.2.1 Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas;
- 41.2.2 O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.

42 MEIOS HUMANOS

- 42.1 A mobilização de todos os meios humanos necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 42.2 Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da execução dos trabalhos até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), qualquer pagamento adicional para além dos valores unitários contratualizados.
- 42.3 Nenhum trabalho pode ser executado sem um mínimo de 2 (dois) trabalhadores presentes.
- 42.4 A Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando os colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito pela da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

43 MEIOS MATERIAIS

- 43.1 Todos os meios necessários à realização da Aquisição de Serviços, tais como equipamento, máquinas, ferramentas, utensílios, combustíveis, e demais consumíveis etc., necessários à boa execução dos trabalhos, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição,

exploração e manutenção.

- 43.2 Relativamente a produtos fitofármacos, poderá a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) exigir ao Adjudicatário prova de autenticidade dos mesmos e das quantidades aplicadas, nomeadamente pela apresentação de guias de remessa, ou outra forma que julgue apropriada.
- 43.3 O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
- 43.4 Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento dos trabalhos. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.
- 43.5 O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de 1 (um) telemóvel, facultando o respetivo número à da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB). Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) e o Adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

44 INCLUSÕES

- 44.1 O preço a pagar por cada intervenção já inclui:
- 44.1.1 Todos os trabalhos preparatórios para a execução do trabalho;
- 44.1.2 Utilização de ferramentas necessárias, para a boa execução dos trabalhos previstos e associada a cada tipo de trabalho, a mencionar na lista anexa;
- 44.1.3 Utilização de equipamentos auxiliares para a boa execução dos trabalhos previstos;
- 44.1.4 Utilização de equipamentos de higiene, segurança e saúde, coletivo e individual, adequado ao trabalho a desenvolver, associado a cada recurso humano;
- 44.1.5 Deposição final dos resíduos resultantes dos trabalhos desenvolvidos;
- 44.1.6 Vedação de segurança da área de intervenção, quando necessário;
- 44.1.7 Outras medidas que se revelem importantes para a boa execução e segurança do trabalho.

45 RESPONSABILIDADE

O Adjudicatário será o responsável pela solução técnica adotada para execução de cada tipo de trabalho. Contudo, o Adjudicatário deverá obter, previamente, o consentimento da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB).

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DAS LINHAS DE ÁGUA/INTERVENÇÕES

ANEXO II

TIPO DE TRABALHOS A EXECUTAR E MAPA DE QUANTIDADES

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO IV

MANUAL DE LIMPEZA DE DESOBSTRUÇÃO DE LINHAS DE ÁGUA DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE



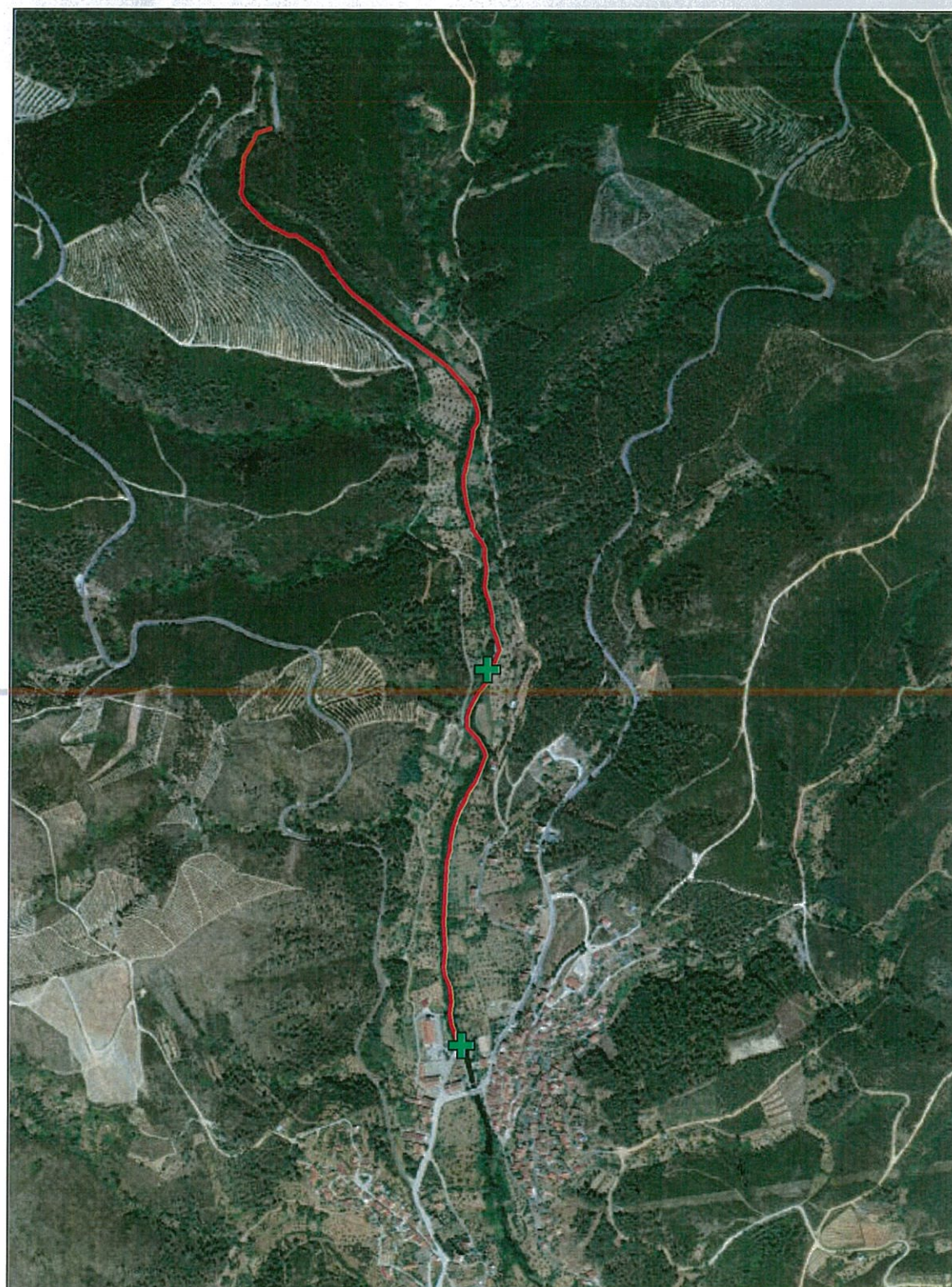
ANEXO I

PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO DAS LINHAS DE ÁGUA/INTERVENÇÕES

Lote 1 – Ribeira de Almaceda (Castelo Branco) e Ribeiro do Enxarrique (Vila Velha de Ródão)

Lote 2 – Ribeira da Roda (Oleiros) e Rio Ocreza (Proença-a-Nova)

Lote 3 – Rio Ponsul (Idanha-a-Nova) Rio Bazágueda (Penamacor)



Planta de Localização

Legenda



Açudes com intervenção - Remoção de sedimentos



Troço com limpeza e desobstrução de linha água e margens

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Castelo Branco

Freguesia: Alameda

Local : Ribeira de Alameda

1:10 000



Ribeira do Enxarrique
Fundo Ambiental (CONCRETIZAR P-3AC)



Legenda:

Área de Intervenção

1:5.000



- Linha de água proposta
- ▨ Linha de água proposta_Buffer

CONCELHO: Oleiros
FREGUESIA: Oleiros/Amieira

Planta de Localização: Extensão: 1000 metros; Área de intervenção: inferior a 2ha



Cartografia

Entidade Proprietária: Instituto Geográfico do Exército;
Entidade Produtora da Cartografia: IGeoE; Data de edição: 1993;
Série Cartográfica Oficial: Série M888 1/25000;
Sistema de Referência: Datum Lisboa; Elipsóide: Internacional; Projeção: Transversa Mercator;
Exatidão Posicional: desvio inferior a 5 metros; Exatidão Temática: a representatividade é superior a 90%;
As coordenadas retangulares associadas à quadrícula referem-se ao Ponto Fictício;
Entidade Produtora de Cartografia Temática: Plural; Precisão Posicional Nominal: 10,12

Requerente/Processo:

Escala

1:5 000

Projeto:

Data: 20/09/2019

Técnico:
Duarte D.





LEGENDA

* Tipologia 1 - Estaleiro

+ Tipologia 1 - Açudes



Tipologia 1 e 2 - Remoção do lixo e desassoreamento do leito

Tipologia 2, 3 e 4 - Desmatação, desramação e desbaste, eliminação árvores caídas e remoção de lenhas e eliminação de resíduos

Orto 2015

Escala 1:2000

PROPOSTA INTERVENÇÃO
RIO PONSUL
PENHA GARCIA
CONCELHO IDANHA-A-NOVA

Legenda

— Troço Rio Ponsul - Intervenção - 1 474m

1:5.000

Projeção - Transverse Mercator
Elipsóide - Datum Lisboa Hayford
Coordenadas - Lisboa Hayford Gauss 1960E

Data de Produção do Mapa: Setembro 2019

Fonte(s): CAOP (2018)
Ortofotomapa 2015



MAPA-1



- Fundo Ambiental - Proposta de intervenção no Rio Bazágueda

— Troço da linha de água a intervir

Enquadramento:

Parque de campismo

Rede Natura 2000
Sítio da Lista Nacional

Tipologias de intervenção:

3.1 - Desmatção seletiva...

2.2 - Desassoreamento

3.2 - Eliminação de árvores caídas

Fonte (s):

GTF
ICNF

Escala:

1:5 000



PT-TM06/ETRS89

European Terrestrial Reference System 1989

Elaboração: setembro/2019



0 100 200 400 Meters

ANEXO II

TIPO DE TRABALHOS A EXECUTAR

MAPA DE QUANTIDADES

Lote 1 – Ribeira de Alameda (Castelo Branco) e Ribeiro do Enxarrique (Vila Velha de Ródão)

Lote 2 – Ribeira da Roda (Oleiros) e Rio Ocreza (Proença-a-Nova)

Lote 3 – Rio Ponsul (Idanha-a-Nova) Rio Bazágueda (Penamacor)



ANEXO II - TIPO DE TRABALHOS A EXECUTAR E QUANTIDADES

Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtz	Preço Base	Requisitos	Local Entrega
--------	------------	-----------	---------	-----	------------	------------	---------------



LOTE 1

Ribeira de Almaceda (Castelo Branco)

1.	Limpeza seletiva do interior do Leito						
1.1	Remoção do lixo		m3	3		Remoção de resíduos sólidos (lixo, entulho, material vegetal morto, entre outros)	
1.2	Desassecamento do leito junto aos ajúdes existentes		m3	50		Desassecamento de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA	
2.	Limpeza e Desobstrução da linha de água e margens						
2.1	Limpeza seletiva de mato e vegetação, redução e desmatização;	Desramação e desbaste seletivo	m2	25000		Remoção de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	
2.2	Eliminação de silvas, recorrendo a mato-rocadora com discos trituradores		m2	25000		Remoção de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	
2.3	Corta de Árvores mortas, arcos secos e perdidos						
2.4	Remoção de exemplares decapados que possam cair para a secção;	Eliminação de árvores caídas no leito	m2			Remoção de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	
2.5	Remoção de exemplares localizados em plena secção de vazão.	Remoção e transporte para vazadouro	m2	25000		Remoção de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	
2.6	Eliminação final de resíduos, recorrendo a discos trituradores						

Ribeirão do Enxarrique (Vila Velha de Rodão)

1.	Limpeza e Desobstrução da linha de água e margens						
1.1	Limpeza seletiva de vegetação no leito e margens	Remoção e transporte para vazadouro.	m2	3890,3		Limpeza de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	
1.2	Limpeza seletiva de vegetação no leito e margens	Remoção e transporte para vazadouro.	m2	3155,1		Limpeza de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	
1.3	Eliminação final dos resíduos com mato-rocadora com discos trituradores		m2	1100		Limpeza de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	

LOTE 2

Ribeira da Roda (Oleiros)

1.	Limpeza seletiva do interior do Leito						
1.1	Remoção de lixo e lenhas	Remoção de lixo e outros detritos	m3	2		Remoção de resíduos sólidos (lixo, entulho, material vegetal morto, entre outros)	
1.2	Desassecamento do leito	Reconstituição do perfil original	m3	5		Desassecamento de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	
2.	Limpeza e Desobstrução da linha de água e margens						
2.1	Desmatização seletiva com motolopadora com discos trituradores	Desramação e desbaste seletivo	m2	1100		Remoção de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	
2.2	Eliminação de árvores caídas com motosserra e remoção de lenhas	Eliminação de árvores caídas no leito	m2	1100		Remoção de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	
2.3	Remoção final de resíduos com motolopadora com trituradores	Remoção e transporte para vazadouro	m2	1100		Remoção de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	

Rio Ocreza (Ponte a Nova)

1.	Limpeza seletiva do interior do Leito						
1.1	Remoção de lixo	Remoção de lixo e outros detritos	m3	5,5		Remoção de resíduos sólidos (lixo, entulho, material vegetal morto, entre outros)	
1.2	Desassecamento do leito	Reconstituição do perfil original	m3	6		Desassecamento de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	
2.	Limpeza e Desobstrução da linha de água e margens						
2.1	Desmatização seletiva com motolopadora com discos trituradores	Desramação e desbaste seletivo	m2	1100		Remoção de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	
2.2	Eliminação de árvores caídas com motosserra e remoção de lenhas	Eliminação de árvores caídas no leito	m2	1100		Remoção de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	
2.3	Remoção final de resíduos com motolopadora com trituradores	Remoção e transporte para vazadouro	m2	1100		Remoção de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	

LOTE 3

Rio Ponsul (Idanha a Nova)

1.	Limpeza seletiva do interior do Leito						
1.1	Remoção do lixo	Remoção de lixo e outros detritos	m3	7,5		Remoção de resíduos sólidos (lixo, entulho, material vegetal morto, entre outros)	
1.2	Desassecamento do leito	Alargando ao perfil original	m3	6		Desassecamento de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	
2.	Limpeza e Desobstrução da linha de água e margens						
2.1	Desmatização seletiva com motolopadora com discos trituradores	Desramação e desbaste seletivo	m2	28000		Remoção de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	
2.2	Eliminação de árvores caídas com motosserra e remoção de lenhas	Eliminação de árvores caídas no leito	m2	28000		Remoção de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	
2.3	Remoção final de resíduos	Remoção e transporte para vazadouro	m2	28000		Remoção de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	

Rio Bazágueda (Penamacor)

1.	Limpeza seletiva do interior do Leito						
1.1	Remoção do lixo	Remoção de lixo e outros detritos	m3	5,5		Remoção de resíduos sólidos (lixo, entulho, material vegetal morto, entre outros)	
1.2	Desassecamento do leito	Alargando ao perfil original	m3	6		Desassecamento de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	
2.	Limpeza e Desobstrução da linha de água e margens						
2.1	Desmatização seletiva com motolopadora com discos trituradores	Desramação e desbaste seletivo	m2	38619		Remoção de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	
2.2	Eliminação de árvores caídas com motosserra e remoção de lenhas	Eliminação de árvores caídas no leito	m2	28554		Remoção de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	
2.3	Remoção final de resíduos	Remoção e transporte para vazadouro	m2	28554		Remoção de acordo com as especificações técnicas (Anexo III) e Manual da APA (Anexo IV)	

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote 1 – Ribeira de Alameda (Castelo Branco) e Ribeiro do Enxarrique (Vila Velha de Ródão)

Lote 2 – Ribeira da Roda (Oleiros) e Rio Ocreza (Proença-a-Nova)

Lote 3 – Rio Ponsul (Idanha-a-Nova) Rio Bazágueda (Penamacor)





AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Adaptar o Território às Alterações Climáticas - Concretizar o P3AC

“Prestação de serviços para limpeza e desobstrução de linhas de água nos municípios de Castelo Branco, Idanha a Nova, Oleiros, Penamacor, Proença a Nova e Vila Velha de Ródão”.

Valor Base: **175.088,85€**

Prazo de execução: **90 dias**

1. Enquadramento

O Projeto BEIRA BAIXA 3AC contempla medidas físicas de adaptação às alterações climáticas com impacto direto no território da Beira Baixa.

A presente aquisição de serviços insere-se na tipologia 3.2.2 do Aviso n.º 12768/2019 - "Proteção das linhas de água e recuperação dos perfis naturais de troços de rio e planícies de inundação, como operações de restauro ecológico e de manutenção da vegetação ripícola, desobstrução de leitos de cheia; remoção de sedimentos e outro material dos leitos".

No âmbito do Projeto, serão intervencionadas as seguintes linhas de água:

- Ribeira de Alameda (Castelo Branco);
- Rio Ponsul (Idanha-a-Nova);
- Ribeira da Roda (Oleiros);
- Rio Bazágueda (Penamacor);
- Rio Ocreza (Proença-a-Nova);
- Ribeiro do Enxarrique (Vila Velha de Ródão).

As intervenções foram agrupadas em 3 lotes, em função da tipologia de trabalhos e proximidade geográfica, fixando-se os seguintes preços base unitários por lote:

- **Lote 1 – 58.088,45 EUR** (cinquenta e oito mil e oitenta e oito euros e quarenta e cinco centimos), sendo 29.000,00 EUR (vinte e nove mil euros) relativos à Intervenção na Ribeira de Alameda (Castelo Branco) e 29.088,45 EUR (vinte e nove mil e oitenta e oito euros e quarenta e cinco centimos) relativos à Intervenção no Ribeiro do Enxarrique (Vila Velha de Ródão);

- **Lote 2 – 59.200,00 EUR** (cinquenta e nove mil e duzentos euros), sendo de 29.600,00 EUR (vinte e nove mil e seiscentos euros) relativos à Intervenção na Ribeira da Roda (Oleiros) e 29.600,00 EUR (vinte e nove mil e seiscentos euros) relativos à Intervenção no Rio Ocreza (Proença-a-Nova);
- **Lote 3 – 58.800,40 EUR** (cinquenta e oito mil e oitocentos euros e quarenta centavos), sendo 29.300,00 EUR (vinte e nove mil e trezentos euros) relativos à Intervenção no Rio Ponsul (Idanha-a-Nova) e 29.500,40 EUR (vinte e nove mil e quinhentos euros e quarenta centavos) relativos à Intervenção no Rio Bazágueda (Penamacor);

As intervenções a realizar destinam-se a preservar e valorizar as funções ecológicas dos ecossistemas fluviais e dos ecossistemas associados aos sistemas hidrológicos, através da recuperação da continuidade dos corredores fluviais.

2. Objetivos

O objetivo principal é a limpeza e desobstrução das linhas de água e margens, promovendo um melhor escoamento das águas fluviais, minimizando as situações de risco para pessoas e bens em caso de inundação, mantendo as suas funções ecológicas e socioeconómicas. Acresce ainda a contribuição para a redução do risco de incêndio, ao eliminar uma massa vegetal problemática existente. Ou seja, pretende-se diminuir os efeitos de erosão no solo, nomeadamente promovendo a desobstrução de linhas de água e promovendo a estabilização das margens, contribuir para maximizar as funções ambientais e sociais proporcionadas pelas linhas de água - nomeadamente no que diz respeito melhoria da qualidade da água, contribuir para a melhoria da biodiversidade, promovendo a proteção das espécies características duma galeria ripícola e eliminando as invasoras, contribuir para a redução do risco de incêndio, inundação e cheias.

Quanto ao contributo ambiental dos corredores ecológicos, pretende-se contribuir para a estabilização das margens, diminuição dos custos de limpeza, salvaguardar o interesse paisagístico e recreativo, contribuir para a prevenção de incêndios e simultaneamente promover a biodiversidade dos vários estratos florestais. Esta intervenção de limpeza tem como objetivos específicos:

- Manter, nas margens, árvores e arbustos (e respetiva estrutura radicular) não infestantes;
- Manter a vegetação herbácea dos taludes (e a respetiva estrutura radicular); - Permitir o usufruto das águas;
- Assegurar as condições de fluxo dos caudais em situações hidrológicas normais ou extremas;
- Minimizar o risco para pessoas e bens em situações de cheia; - Diminuir os riscos de erosão dos taludes e, conseqüentemente, o assoreamento das linhas de água.

As tipologias de ação a realizar são comuns aos diferentes Municípios, adaptadas, naturalmente, à realidade existente, e consistem principalmente em:

- Limpeza seletiva do interior do leito das linhas de água (inclui remoção do lixo e desassoreamento);
- Limpeza e desobstrução de linhas de água e margens (inclui desmatação seletiva com moto-roçadora com discos trituradores, desramação, desbaste nas áreas de maior densidade e eliminação de árvores caídas, secos e partidos com motosserra, remoção de lenhas e remoção final de resíduos).

3. Plano de trabalhos a desenvolver

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE LINHAS DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE CASTELO BRANCO, IDANHA A NOVA, OLEIROS, PENAMACOR, PROENÇA A NOVA E VILA VELHA DE RODÃO”.

Para o efeito, o Adjudicatário obriga-se a realizar as seguintes ações:

1. Tipologia 3.2.2 do Aviso n.º 12768/2019 - "Proteção das linhas de água e recuperação dos perfis naturais de troços de rio e planícies de inundação, como operações de restauro ecológico e de manutenção da vegetação ripícola, desobstrução de leitos de cheia; remoção de sedimentos e outro material dos leitos":
 - a. Limpeza seletiva do interior do leito, designadamente remoção de lixo e detritos, sem recurso a maquinaria pesada, como medida de conservação e reabilitação das zonas ribeirinhas referidas, conforme a figura 1:



Figura1: Limpeza do interior do leito com recurso a meios manuais.

Sempre que se verificar a presença de vegetação infestante (jacinto de água ou erva pinheirinha, ou outras) no leito, sem acumulação excessiva de sedimento, deverão ser verificadas as condições de escoamento e comunicado à CIMBB e à APA, no sentido de se avaliar a necessidade de intervir e a forma de atuação;

- b. Desassoreamento do leito, respeitando o perfil original e salvaguardando o escoamento dos caudais em situações hidrológicas normais;
Nas situações em que se verifique a existência de estruturas que impedem o escoamento e a presença de vegetação herbácea e arbustiva no leito ou mesmo a presença de vegetação infestante no leito sem acumulação de sedimentos, deverão ser verificadas as condições de escoamento e comunicado à CIMBB e à APA, no sentido de se avaliar a necessidade de intervir e a forma de atuação;
 - c. Remoção seletiva de vegetação (árvores e ramos mortos, secos e partidos) e elementos que se encontrem caídos no leito e/ou em risco eminente de queda para o leito, com recurso a meios manuais e equipamento de corte ligeiro (como por exemplo moto-roçadoras e motosserras), conforme figura 2:
-



Figura 2: Limpeza das margens com recurso a moto-roçadoras, com recurso a discos trituradores;

- d. Desbaste seletivo de vegetação nas zonas de maior densidade e nas situações críticas em que coloque em risco as infraestruturas existentes nos cursos de água, salvaguardando a manutenção das espécies existentes características das linhas de água, constante na lista constante do Anexo IV do Caderno de encargos e lista de espécies a salvaguardar constante no final do documento, nomeadamente: Salgueiros (*Salicacea*); Freixo (*Fraxinus* sp.); Choupo (*Populus* sp.); Amieiro (*Alnus glutinosa*); Ulmeiro (*Ulmus minor*); Tamargueira (*Tamarix africana*); Azereiro (*Prunus lusitanica*), Sanguinho-de água (*Frangula alnus*), Sabugueiro (*Sambucus nigra*), Loendro (*Nerium oleander*), Tabuas (*Typha latifolia*); Loendro (*Nerium oleander*); Nenúfar.
- e. A limpeza da vegetação deve incluir a remoção de vegetação infestante e invasora, nomeadamente silvas (*Rubus ulmifolius*) e canas (*Arundo donax*) nas margens, conforme especificado na legenda das figuras 2 e 3:

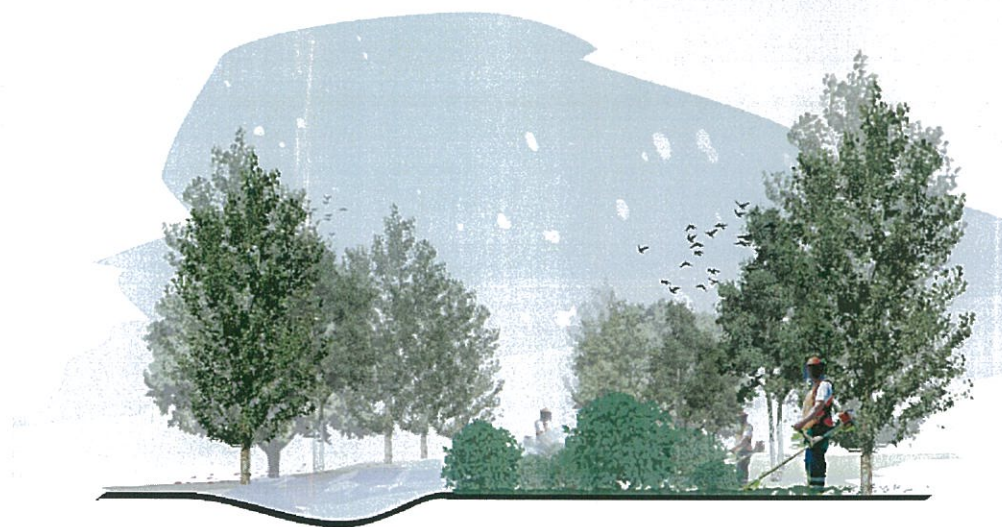


Figura 3 – Corte de silvas nas margens (que não comprometa a estabilidade de taludes, caso existam) com recurso a moto-roçadora, com trituração dos resíduos, com recurso a disco.

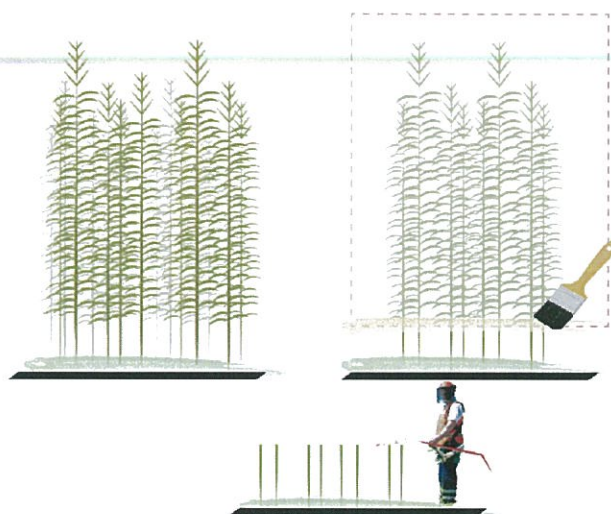


Figura 4 – Corte de canas nas margens (que não comprometa a estabilidade de taludes, caso existam) com recurso a moto-roçadora, com trituração dos resíduos, com recurso a disco. É permitida a aplicação de glifosato pontual após o corte no tronco das plantas com 0.5 a 1 m de altura.

Sempre que se verifique a acumulação de sedimentos e vegetação no leito e/ou é necessário o corte total de vegetação da margem (canas e silvas), sendo que para tal é necessário recorrer incontestavelmente a maquinaria pesada deverá ser comunicado à CIMBB e à APA, no sentido de se avaliar a necessidade de intervir e a forma de atuação;

- f. A limpeza do leito e da vegetação deverá manter árvores e arbustos caraterísticos da galeria ripícola, e a respetiva estrutura radicular, não infestante, nas margens, assim como a vegetação

herbácea e arbustiva e sistema radicular responsável pela sustentação dos taludes das margens, evitando a erosão;

- g. As ações de limpeza deverão realizar de jusante para montante, sem recurso a maquinaria pesada, de modo mais rápido e silencioso possível, preferencialmente antes do período das chuvas e fora da época de reprodução da avifauna e ictiofauna locais;
- h. Sempre que se verifiquem rombos nas margens, leito completamente obstruído com sedimentos e vegetação ou poluição visível (cheiro e aspeto) deverá ser comunicado à CIMBB, à APA e ao SPNA, no sentido de se avaliar a necessidade de intervir e a forma de atuação;
- i. Os serviços a prestar devem respeitar as normas contantes no Manual de limpeza e desobstrução de linhas de água da Agência Portuguesa do Ambiente, Anexo IV do Caderno de encargos, a presentes especificações técnicas e o mapa de quantidades apresentado.

5. Obrigações

- Identificação do logotipo da CIMBB;
- Utilização da logomarca do Fundo Ambiental;
- Breve descrição da operação, incluindo os seus objetivos e resultados e realçando sempre o apoio da EU na homepage. Utilização dos logotipos Fundo Ambiental + União Europeia;

7. Modalidade de pagamento

Conforme o ponto 16 do Caderno de Encargos, o pagamento será realizado da seguinte forma:

- Mensalmente durante o período de execução do contrato, após confirmação por auto de medição e verificação e gestor do projeto.

8. Entregáveis

1. Proposta com planeamento de trabalhos e cronograma da empreitada, de acordo com os objetivos e prazos e projeto, respeitando o caderno de encargos e respetivos anexos, Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV;
 2. Registo de dados sobre volume e gestão de resíduos.
-

LISTA DE ESPÉCIES A SALVAGUADAR, MENCIONADAS NA ALÍNEA “d” DOS TRABALHOS A DESENVOLVER;

Flora autóctone referenciada nas Bacias Hidrográficas do Centro a preservar

Higrófilas (Arbóreo e Arbustivo)

Alnus glutinosa

Amieiro

(*Betulaceae*)

Descrição: Árvore caducifólia, até 25 m altura, de crescimento rápido mas pouca longevidade, vive cerca de 120 anos. Tronco pardo-acinzentado, liso quando jovem, tornando-se progressivamente pardo-anegrado, dividido por fendas pouco profundas. Folhas: obovadas, obtusas, truncadas, duplamente dentada. As inflorescências masculinas, dispõem-se em longos cachos pendentes,

denominados amentilhos, as femininas formam pequenos botões vermelho aveludado.

Habitat: Margens de rios e ribeiras, veigas, sítios inundados e húmidos.



www.flora-on.pt Alnus glutinosa | JD Almeida

Frangula alnus

Sanguinho-de-Água (*Rhamnaceae*)

Descrição: Árvore ou arbusto caducifólia, até 5 m de altura, com ramos horizontais flexíveis em geral avermelhados. Folhas opostas de margem inteira, pecioladas, lustrosas. Flores esverdeadas, muito pequenas agrupadas em cimeiras nas axilas das folhas. Frutos é uma drupa vermelha, do tamanho de uma ervilha, tornando-se preta na maturação.

Habitat: Margem de rios e ribeiras e barrancos, também surge em carvalhais.

Curiosidades: Carvão adequado para fabricação de pólvora. Frutos podem ser usados na tinturaria; Infusões com a casca viva dos ramos seca em pequenos pedaços, tem propriedades cicatrizantes, colágeno e laxativo;



www.flora-on.pt Frangula alnus | JD Almeida

Fraxinus angustifolia subsp. angustifolia

Freixo (*Oleaceae*)

Descrição: Árvore caducifólia, até 20 m altura, monoica (a mesma planta contém flores masculinas e femininas) e com longevidade que pode chegar aos 250 anos. Folhas opostas, compostas (7 a 9 folíolos) e glabras. Flores em panículas laterais e frutos sâmaras glabras.

Habitat: Margem de cursos de água e bosques de solos mesotróficos (com nível moderado a alto de nutrientes azoto, fosforo e potássio).

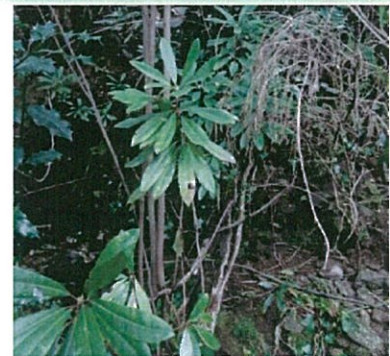


Nerium oleander

Cevadilha (*Apocynaceae*)

Descrição: Arbusto perenifólio, até 4 m altura, com muitos rebentos de raiz, ramagens produtoras de látex muito tóxico. Folhas dispostas em grupos, 3 por cada nó, lanceoladas-lineares, coriáceas e glabras. Flores hermafroditas, com corola rosada ou raramente branca e fruto bifolículo castanho-avermelhado.

Habitat: Margens e leitos de cursos de água com grande estiagem.



Prunus lusitanica subsp. Lusitanica

Azeredo (*Rosaceae*)

Descrição: Arbusto perenifólio, até 10 m altura, tronco acinzentado, quase liso e raminhos glabros, avermelhados. Folhas ovadas a oblongos, lanceoladas, coriáceas, com pecíolo vermelho escuro. Flores reunidas em cachos alongados e com corolas branco-sujas e fruto uma drupa ovoide subglobosa, negro-purpurescente quando maduro.

Habitat: Margens de cursos de água, preferencialmente encaixados, carvalhais e louriçais.



Sambucus nigra

Sabugueiro

(*Caprifoliaceae*)

Descrição: Arbusto caducifólias, até 5 m altura, com tronco cinzento-acastanhado rugoso, ramos fracos e quebradiços com medula branca esponjosa. Folhas compostas (5 a 7 folíolos) serradas. Flores de cor branca ou amarelada, numerosas e dispostas em corimbos terminais. Fruto é uma drupa de cor negra, quando madura.

Habitat: Margens de cursos de água, em orlas de bosques caducifólios húmidos, cultivada com frequência.



Salix alba subsp. *Alba*

Salgueiro-branco (*Salicaceae*)

Descrição: Árvore caducifólias, que pode medir 6 a 20 m de altura, ritidoma com profundas fendas longitudinais, ramos flexíveis, sendo os mais novos pubescentes. Folhas alternas, lanceoladas regularmente serradas. Flores agrupadas em densos amentilhos.

Habitat: Margens de cursos de água, particularmente abundante no troço final de grandes rios com águas ricas em nutrientes.



Salix atrocinerea

Borrazeira-preta (*Salicaceae*)

Descrição: Arbusto ou árvore, até 15 m de altura, ritidoma com longas fendas longitudinais nos indivíduos velhos, raminhos pilosos até os 2 anos, depois glabrescentes e glabros, castanho-avermelhados ou pardo-acinzentados. Folhas alternas oblongo-ovadas, margem revoluta inteira.

Habitat: Margens de cursos de água, sítios húmidos e alagados, de 0 a 1800 m de altitude.



Salix salviifolia subsp. salviifolia

Borrazeira-branca (*Salicaceae*)

Descrição: Arbusto, até 6 m de altura, ritidoma cinzento pouco fendido, raminhos acinzentados-tomentoso. As folhas são oblongas a oblongo-ovadas, verde-acinzentadas na página superior e com tomento denso, curto, branco e lanoso na página inferior.

Habitat: Margens de cursos de água, particularmente de regime torrencial permanente com margens instáveis ou cursos de água temporários.



Tamarix africana

Tamargueira (*Tamaricaceae*)

Descrição: Árvore ou arbusto perenifólio, até 6 m de altura, ramos largos e flexíveis pardos ou purpúreos. Folhas alternas escamiformes, verde-escuro.

Habitat: Solos húmidos, próximo de cursos de água, lagos ou lagoas, com água doce ou salobra. Pode ocorrer também em solos salgados.



Ulmus minor

Ulmeiro (*Ulmaceae*)

Descrição: Árvore caducifólia, até 30 m de altura, ramos largos e flexíveis pardos ou purpúreos. Folhas alternas, simples e assimétricas na base. Flores dispostas em cimeiras densas de cor rosa-purpúreos, frutos, sâmara comprimido largamente alado.

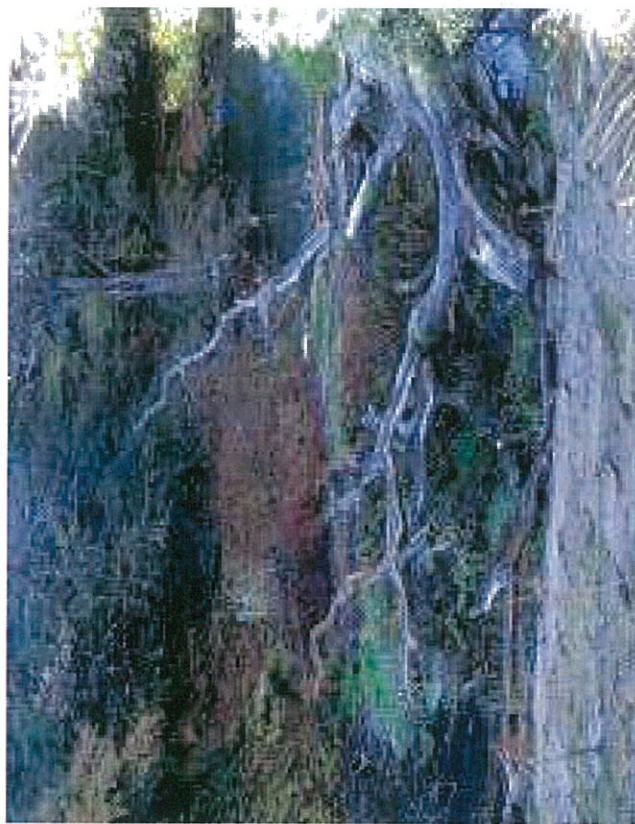
Habitat: Solos frescos e profundos, junto de cursos de água permanentes.



ANEXO IV

MANUAL DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE LINHAS DE ÁGUA DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE





Os rios e as
ribeiras devem
apresentar um
**bom estado
ecológico e
químico.**

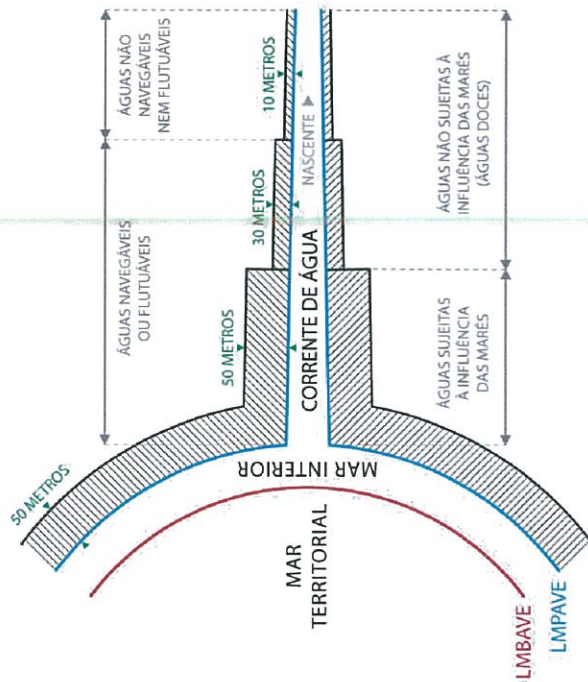
Limpeza e Desobstrução de Linhas de Água

O novo enquadramento legal, regulado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, deixou de considerar a **limpeza e desobstrução de linhas de água** como uma utilização. Não obstante, permanece a obrigatoriedade de o realizar, já que o artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, prevê a limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água como uma das medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas e o n.º 5 do mesmo artigo estipula que estas medidas devem ser executadas sempre sob orientação da Agência Portuguesa do Ambiente através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I.P./ARH).

Área de intervenção

Estas ações realizam-se principalmente em linhas de água não navegáveis nem flutuáveis. A demarcação destas linhas de água realiza-se de acordo com os seguintes conceitos:

- Leito é o terreno coberto pelas águas em condições de cheias médias;
- Margem é a faixa de terreno, contígua ou sobranceira à linha de água, que limita o leito das águas com largura legalmente estabelecida.

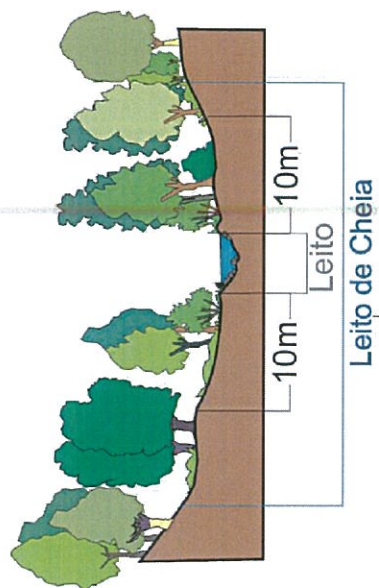


LMBAVE – Linha da mínima baixa-mar de águas vivas equinociais

LMPAVE – Linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais

No entanto, existem situações em que a largura dos 50 m da margem se aplica para além do limite das águas sujeitas à influência das marés, como são os casos dos rios Douro e Minho, cuja totalidade dos troços em território nacional está sob jurisdição da autoridade marítima e portuária por constituírem águas navegáveis ou flutuáveis.

Nas linhas de água não navegáveis nem flutuáveis, incluindo linhas de água que secam temporariamente, a largura da margem é de 10m.



Uso das Margens

As margens ribeirinhas do domínio hídrico devem ser respeitadas, devendo, para tal, ser evitado(a):

- ✓ A linearização das margens;
- ✓ O corte total da vegetação e a contaminação agrícola;
- ✓ A ocupação total das margens por campos agrícolas;
- ✓ A construção de muros e a impermeabilização das margens;
- ✓ O vandalismo, as podas devastadoras e o corte da vegetação para o leito;
- ✓ A deposição de resíduos;
- ✓ A permanência de árvores caídas junto a passagens hidráulicas (pontes e pontões);
- ✓ O entubamento parcial ou total da linha de água;
- ✓ A rejeição de efluentes sem o tratamento adequado e a descarga de águas pluviais contaminadas;
- ✓ O corte total da galeria de vegetação ribeirinha;

- ✓ O corte total do substrato herbáceo e arbustivo;
- ✓ A erosão, a destabilização das margens e a ausência de ensombramento do leito.

O que é uma limpeza?

A limpeza é a desobstrução dos cursos de água e consiste na:

- ✓ Remoção de resíduos sólidos urbanos (i.e. sacos do lixo);
- ✓ Remoção de resíduos (construção e demolição, elétricos e eletrónicos, monos, pneus, entre outros);
- ✓ Remoção seletiva de material vegetal (árvores, ramos) que coloque em risco as infraestruturas hidráulicas existentes no curso de água (pontes, pontões, açudes).

Porquê fazer?

As ações de limpeza visam:

- ✓ Manter árvores e arbustos, e a respetiva estrutura radicular, não infestantes nas margens;
- ✓ Manter a vegetação herbácea dos taludes e a respetiva estrutura radicular;
- ✓ Permitir a utilização das águas;
- ✓ Garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos (areia, lama e sedimentos) em situações hidrológicas normais ou extremas;
- ✓ Minimizar o risco para pessoas e bens em situações de cheia;
- ✓ Diminuir os riscos de erosão dos taludes e, consequentemente, o assoreamento das linhas de água.

Para que as linhas de água apresentem:

- ✓ Podas de formação seletivas, que potenciem a criação de sombra sobre o leito;
- ✓ Vegetação ribeirinha em contínuo ao longo das margens;

- ✓ Água e margens com boa qualidade;
- ✓ Traçado curvilíneo e com margens naturais ou naturalizadas;
- ✓ Biodiversidade no ecossistema.

Quem é o responsável?

A responsabilidade da execução das ações de limpeza e desobstrução é:

- ✓ Dos municípios, nos aglomerados urbanos;
- ✓ Dos proprietários, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos;
- ✓ Dos organismos dotados de competência, própria ou delegada, para a gestão dos recursos hídricos na área, nos demais casos.

O que fazer?

Sempre que possível, os trabalhos devem ser acompanhados e fiscalizados por técnicos com formação ambiental adequada. Assim, a realização das referidas ações deve ser comunicada à Agência Portuguesa do Ambiente, através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I.P./ARH) territorialmente competentes, utilizando para o efeito a minuta disponível em www.apambiente.pt.

Quando as intervenções incidem em áreas protegidas (Áreas Classificadas e Rede Natura) é necessário um parecer prévio do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.).

As entidades responsáveis pela fiscalização são as seguintes:

1. Agência Portuguesa do Ambiente, através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I.P./ARH)
2. Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (SEPNA/GNR)
3. Câmaras Municipais / Juntas de Freguesia

O incumprimento da obrigatoriedade da realização destes trabalhos pode ser sancionado nos termos do artigo 25.º do regime das contraordenações ambientais aprovado pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto. As coimas a aplicar são as seguintes:

	Negligência	Dolo
Pessoas singulares	€ 200 a € 1000	€ 400 a € 2000
Pessoas coletivas	€ 3000 a € 13000	€ 6000 a € 22500

Como fazer?

Os trabalhos de limpeza e desobstrução devem:

- ✓ Realizar-se de jussante para montante;
- ✓ Efetuar-se manualmente ou com equipamentos de corte ligeiro (p.e. motosserras, moto-roçadoras), evitando-se o uso de meios mecânicos pesados;
- ✓ Realizar-se do modo mais rápido e silencioso possível;
- ✓ Ocorrer, sempre que possível, antes do período das chuvas e fora da época de reprodução da avifauna e ictiofauna locais;
- ✓ Preservar a vegetação e fauna autóctone características da região, promovendo, sempre que possível, a plantação de espécies autóctones;
- ✓ Remover a vegetação exótica e invasora existente no leito e margens;
- ✓ Efetuar-se numa margem de cada vez;
- ✓ Incluir a realização de cortes e podas de formação da vegetação existente, de forma a garantir o ensombramento do leito;
- ✓ Evitar o corte total da vegetação;
- ✓ Evitar a remoção da vegetação fixadora das margens;
- ✓ Manter a geometria da secção e não linearizar a linha de água;
- ✓ Ter uma periodicidade entre 2 a 3 anos, para permitir intervenções mais ligeiras;
- ✓ Permitir que o material retirado possa ser separado e valorizado;
- ✓ Sempre que possível, as intervenções deverão ser efetuadas de forma conjunta e em coordenação com os diversos proprietários.

Situação	O que fazer?
Existência de espécies como: Salgueiro (<i>Salicacea</i>); Freixo (<i>Fraxinus</i>); Choupo (<i>Populus alba</i>); Amieiro (<i>Alnus glutinosa</i>); Tamargueira (<i>Tamarix africana</i>); Tabuas (<i>Typha latifolia</i>); Loendro (<i>Nerium oleander</i>); Nenúfar	Espécies a preservar.
Resíduos no leito e margens (pneus, construção e demolição, monos, elétricos e eletrónicos)	Recolher os resíduos e encaminhar para o destino final mais adequado (aterro).
Material vegetal no leito (ramos e árvores caídos)	Remover o material vegetal e, se possível, valorizar ou encaminhar para local apropriado fora da margem.
Matagais de canas (<i>Arundo donax</i>) ou de silvas (<i>Rubus sp.</i>) nas margens	Cortar vegetação. No caso de matagais de canas, desde que salvaguardada a estabilidade do talude, é permitida a remoção de raizame, bem como, a aplicação de glifosato após corte, em plantas com 0,5 - 1 m.
Vegetação infestante no leito, sem acumulação excessiva de sedimento	Destroçar e utilizar no controlo de erosão (cobertura do solo) ou na valorização agrícola (incorporação no solo).
O rio tem vegetação herbácea com acumulação de sedimentos	Verificar condições de escoamento e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de intervir e a forma de atuação.
Vegetação herbácea e arbustiva no leito	Informar e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de intervir e a forma de atuação.
Leito obstruído com sedimentos e vegetação	Verificar as condições de escoamento e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de remover ou deslocar a vegetação para as margens.
Acumulação de sedimentos e vegetação no leito e/ou é necessário o corte total da vegetação da margem (canas e silvas), sendo necessário para tal, recorrer a maquinaria pesada	Submeter requerimento para extração de inertes no SLIAmb ou com impresso próprio no atendimento dos departamentos regionais da APA, I.P.
Leito com estrutura(s) que impede(m) o escoamento	Informar e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de intervir e a forma de atuação.
Rombos nas margens	Informar e avaliar junto da APA, I.P. a necessidade de intervir e a forma de atuação.
Poliuição visível: cheiro e aspeto	Informar SEPNA e APA, I.P.